



EDITAL ELEIÇÃO CONSELHO DE RESIDENTES

Nº. 02/2016

Disposições gerais

Art. 1º - A eleição para a gestão 2016/2017 do Conselho de Residentes realizar-se-á dia 29 a 31 de Março de 2016, das 01h às 23:59h, nos *Campi* Universitários de São Cristóvão, da Saúde (HU), Laranjeiras, Lagarto e Itabaiana; via o sistema **SIGELEIÇÃO**.

Parágrafo único – A campanha eleitoral das chapas inscritas será encerrada no dia 28 de Março de 2016.

Art. 2º - A eleição dar-se-á através do voto direto, secreto, universal e digital.

Parágrafo Único – Poderão votar todos/as estudantes bolsistas, participantes do programa de Residência Universitária da UFS.

Art. 3º - A participação nesta eleição dar-se-á através do registro de CHAPAS para a gestão do Conselho de Residentes.

Art. 4º - Será considerada eleita a CHAPA que obtiver 50% mais 1 (hum) de votos válidos.

Parágrafo Único – Havendo empate será realizada nova eleição.

Art. 5º - Poderão compor CHAPA todos/as estudantes regularmente matriculados na UFS e participantes do programa de Residência Universitária, conforme critérios expostos na resolução 43/2013/CONSU.

Do Registro das Chapas

Art. 6º - A Chapas poderão efetuar seus registros no dia 11 de Março de 2016 das 08h às 12h e de 14h às 18h, com a comissão eleitoral no segundo piso do Resun.

Art. 7º - O pedido de registro deve ser instruído com seguintes documentos:

I – Lista dos componentes da CHAPA com a devida indicação do cargo que o mesmo/a ocupará na gestão da entidade, o respectivo número de matrícula e a residência;

a) Os cargos que compõe a gestão do Conselho de Residentes são:

Coordenação Geral (duas pessoas)

Tesouraria (uma pessoa)

Coordenação de Cultura (uma pessoa)

Coordenação de Comunicação (uma pessoa)

Coordenação de Assuntos Estudantis (uma pessoa)

Secretaria (duas pessoas)

Coordenação de Esportes (uma pessoa)

II – Autorização por escrito ou cópia da identidade e do horário acadêmico 2015/2 de cada membro da CHAPA para que seu nome conste da mesma.

Art. 8º - Das decisões desta Comissão sobre o registro de Chapas cabe recurso à parte interessada, no prazo de 2 (dois) dias, contadas da data em quem que for dada a publicidade da decisão.

Art. 9º - É facultada a CHAPA substituir, observados os termos já postos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da ocorrência que causa ao fato, componente que renunciar e ou falecer após o termo final do prazo de registro ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado.

Da cédula eleitoral

Art. 10º - A cédula digital será confeccionada pelo NTI e a Comissão Eleitoral.

Art. 11º - Constará da cédula o nome de todas as CHAPAS, (e suas respectivas logomarcas) que tiverem seus registros deferidos e não impugnados pela Comissão.

Art. 12º - A ordem das CHAPAS na cédula digital será definida por sorteio pela Comissão Eleitoral, para tal os/as representantes das chapas concorrentes serão convocados/as.

Da Votação

Art. 13º - Votação dar-se-á por sistema eletrônico – **SIGELEIÇÃO**, do SIGAA.

Art. 14º - Somente poderão votar estudantes regularmente deferidos pela CODAE/PROEST no Programa de Residência Universitária – PRU.

Parágrafo único: o eleitor/a dirigir-se-á a qualquer computador que esteja conectado ao sistema SIGAA – SIGELEIÇÃO.

Da Apuração

Art. 15º - A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação pela comissão eleitoral em equipamento alocado no segundo piso do Resun: data limite: 04/04/16.

Art. 16º - Na apuração dos votos estarão presentes: a comissão eleitoral, um representante da PROEST e um representante de cada chapa.

Art. 17º - O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.

Art. 18º - Na duração da apuração observar-se-á o seguinte procedimento:

I – Contadas os votos no sistema, a junta apuradora verificará os votos colocados pelos alunos no sistema digital;

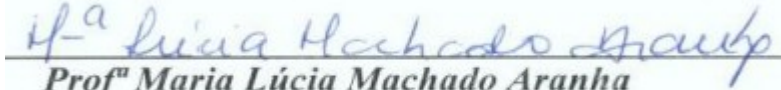
II – as impugnações de votos de urnas serão decididas na hora pela Comissão Eleitoral.

Disposições Finais

Art. 19º - Os casos omissos serão resolvidos por esta comissão.

Art. 20 - Qualquer estudante residente poderá impetrar recurso contra o presente instrumento para impugná-lo, por escrito, discordando de seu conteúdo no todo ou em parte, no prazo de 2 (dois) dias, contando da data em que o mesmo tiver sido dado a sua publicidade, devendo esta Comissão julgar esta impugnação em igual prazo.

Art. 21º - As decisões desta Comissão cabem recurso à Assembleia Geral.


Profª Maria Lúcia Machado Aranha
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

São Cristóvão – SE, 11 de Março de 2016.